

NÚMERO DO PROCESSO: 2387/026/00
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (02.04.2003)
CONSELHEIRO FULVIO JULIAO BIAZZI (28.05.2002)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PARECER: TC 002387/026/2000

PREFEITURA MUNICIPAL: BOFETE. EXERCICIO: 2000. PREFEITO: JOSE FRANCISCO VIEIRA. ACOMPANHA(M) TC-001358/009/01, TC-002387/126/2000, TC-002387/226/2000 E TC-002387/326/2000

EMENTA: MUNICIPIO DE BOFETE. CONTAS DO EXERCICIO DE 2000. DESPESAS COM PESSOAL: 44,96%. DEFICIT ORCAMENTARIO: 23,63%. APLICACAO TOTAL NO ENSINO: 22,19%. GASTOS COM A SAUDE: 18,70%. OS PAGAMENTOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO FORAM REGULARES. PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA "A EXISTENCIA DE FALHAS CAPITAIS E A UTILIZACAO DE PROCEDIMENTOS CONTABEIS CONTRARIOS AS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. "FATOS QUE PREJUDICARAM A GESTAO ADMINISTRATIVA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS. A E.SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, EM SESSAO DE 14 DE MAIO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIAO BIAZZI, PRESIDENTE E RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI E RENATO MARTINS COSTA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PELAS RAZOES CONSTANTES DO VOTO JUNTADO AOS AUTOS, EMITIU PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE BOFETE, EXERCICIO DE 2000, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL, COM RECOMENDACOES, A MARGEM DO PARECER E ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE MENCIONADO NO VOTO. DETERMINOU, OUTROSSIM, QUE, APOS O TRANSITO EM JULGADO, COPIA DE PECAS DOS AUTOS SEJAM REMETIDAS AO MINISTERIO PUBLICO, PARA OS FINS PROPOSTOS NO VOTO.

PUBLIQUE-SE.
S@O PAULO, 27 DE MAIO DE 2002.
FULVIO JULIAO BIAZZI PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE 28.05.2002

REEXAME: TC 002387/026/2000
MUNICIPIO: BOFETE
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO VIERIA - EX-PREFEITO
EXERCICIO: 2000
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 14.05.02, PUBLICADO NO DOE DE 28.05.02.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 19 DE MARCO DE 2003, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
PUBLIQUE-SE.
S@O PAULO, 26 DE MARCO DE 2003. CC
FULVIO JULIAO BIAZZI - PRESIDENTE
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 02.04.2003.
TRANSITADA EM JULGADO EM 07.04.2003